



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 096, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 963 .

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Cria o Distrito de Paz de Palmeiras, no município de Santo Antonio de Leverger.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Palmeiras, no município de Santo Antonio de Leverger.

Artigo 2º - O Distrito de Paz de Palmeiras, com sede no povoado do mesmo nome ficará compreendido dentro dos seguintes limites : partindo do Rio Aricá Mirim, na altura da divisa com o município de Cuiabá, desce por uma linha reta até encontrar as divisas do Distrito de Paz de Mimoso; daí, virando à esquerda, prossegue, em linha reta até o povoado denominado Agua Branca; daí tomando à direita, até uma distância de quinze quilômetros na divisa com o Distrito de Mimoso; daí segue a esquerda, num angulo reto até a Serra dos Coroados; daí virando à esquerda, segue a fralda da referida Serra até a divisa do município de Cuiabá com o município de Leverger, seguindo, daí pela mesma linha divisória até o ponto de partida.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de dezembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.